LEI Nº 2/66

SÚMULA:-Determina o fechamento e multa do comércio, indústrias, barbearias, alfaiataria etc... .

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança da multa, a que ficará sujeitos o comércio, indústria, barbearias, alfaiatarias etc.... . que infringirem o decreto do Poder Executivo, que determina o fechamento do comércio, indústria e demais estabelecimentos no domingo, dias santificados e feriados.

ART. 2º - A multa imposta aos infratores terá por base salário mínimo vogente na data da infração.

ART. 3º - Em caso de reincidência a multa será correspondente a um salário mínimo e nas demais reincidências, será esta de dois salários mínimos até o máximo de três reincidências, após o que será caçada a licença, não se permitindo aos infrator exercer a profissão no Município, pelo prazo de dez anos.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Gabinete do Prefeito, aos 2 (dois) de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966).

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

PMI - 11.21 - 30 blc. 50x1 - 5/85 - grafica JOAPA